

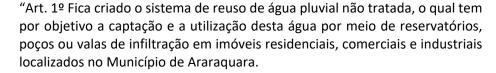


## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## SUBSTITUTIVO № 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 10/2025

Altera a Lei Complementar nº 922, de 30 de janeiro de 2020, de modo a estender a obrigatoriedade do sistema de reuso de água pluvial não tratada para os imóveis industriais.

Art. 1º A Lei Complementar nº 922, de 30 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Art. 3º Os proprietários de imóveis que tenham construções, residenciais, comerciais ou industriais, com área a partir de 120 m² (cento e vinte metros quadrados) devem implantar junto a tais construções o sistema de reuso de água pluvial não tratada de que trata esta lei complementar, seja para a utilização desta nos moldes do art. 2º ou para - ambientalmente - alimentar o lençol freático por meio de infiltrações.

Art. 5º A não implementação do sistema de reuso de água pluvial não tratada enseja a aplicação de multa na ordem de:

- I 15 (quinze) Unidades Fiscais Municipais (UFMs) ao proprietário do imóvel residencial;
- II 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais (UFMs) ao proprietário do imóvel comercial; ou
- III 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais Municipais (UFMs) ao proprietário do imóvel industrial." (NR)
- Art. 2º A ementa da Lei Complementar nº 922, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o sistema - obrigatório - de reuso de água pluvial não tratada em imóveis residenciais, comerciais e industriais localizados no Município de Araraquara." (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 3 de novembro de 2025.





**GUILHERME BIANCO** 





## **JUSTIFICATIVA**

Os impactos causados pelas mudanças climáticas crescem em exponencial no mundo todo e, com isso, as cidades são surpreendidas anualmente com eventos ambientais drásticos para os quais as mesmas não estão preparadas.

No ano de 2024 Araraquara enfrentou sua maior crise hídrica da história, com 174 dias seguidos de chuvas irregulares, causando um desabastecimento de 90% nas fontes superficiais comandadas pelo DAAE, como rios e represas. A estiagem que teve a duração total de 6 meses levou o município a decretar uma situação de emergência, tendo em vista que diversas regiões da cidade estavam enfrentando restrição no uso da água.

Em que pese a urgência de encontrar soluções e medidas preventivas para que Araraquara não sofra com a crise hídrica, e é função primordial do poder legislativo a elaboração de projetos que cuidem do município, as alterações neste projeto de lei visam tanto incentivar a adesão dos munícipes aos sistemas de reuso da água pluvial, através do aumento das multas para a sua negligência, bem como incluir as indústrias instaladas em Araraquara a esse sistema, tendo em vista que as mesmas possuem grande capacidade para implementar esses sistemas.

Tais medidas justificam-se pela necessidade de que haja a troca do uso da água fornecida pelo DAAE em detrimento da água pluvial para a execução de tarefas que não necessitam de água potável - assim, poupando as reservas de água potável para momentos de estiagem e prevenindo que a nossa cidade enfrente crises semelhantes ao que ocorreu em 2024.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 3 de novembro de 2025.

**GUILHERME BIANCO** 





## **ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=50M0DJ98DJCC006F , ou vá até o site <a href="https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar">https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 50M0-DJ98-DJCC-006F